

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/92
de 07 de abril de 1992

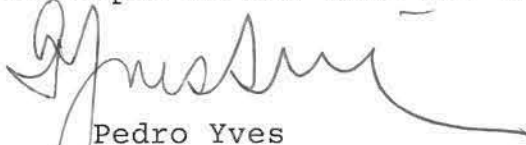
Reabre, por 90 (noventa) dias, nos termos das Leis Municipais nºs 3495/89, 3521/89 e 3540/89, o prazo para regularização de construções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reaberto, por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de construções, nos termos das Leis Municipais nºs 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89, de 30 de maio de 1989 e 3540/89, de 26 de junho de 1989.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de abril de 1992.

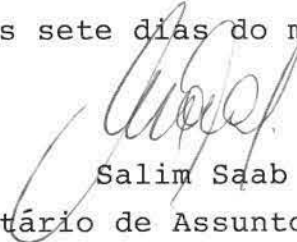


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

(projeto de lei complementar de autoria do Vereador Macedo Bastos)